



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, de 26 de maio de 1994.

"Dá nova redação ao § 1º do artigo 45, da Lei nº 1.903, de 14 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte lei:

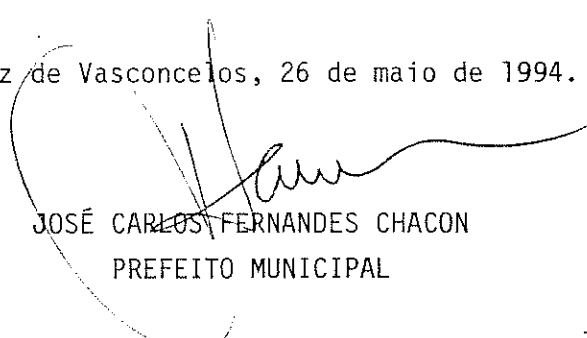
Artigo 1º - O § 1º do artigo 45 da Lei nº 1.903,
de 14 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 45 -


§ 1º - A substituição por período inferior a 30 (trinta) dias, será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao padrão de vencimento do Servidor, e por período igual ou superior a 30 (trinta) dias fará jus a diferença de vencimento do titular do cargo."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de maio de 1994.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 042/94

fls. 02

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado na Portaria do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA